



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO N. 33202

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600467-25.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ STEPHAN KLAUS RADLOFF

REQUERENTE :NAPOLEAO BERNARDES NETO

ADVOGADO :ANDREA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA - OAB/SC8941

ADVOGADO :MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA - OAB/SC9190

ADVOGADO :BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - OAB/SC39362

REQUERENTE :SANTA CATARINA QUER MAIS 15-MDB / 70-AVANTE / 45-PSDB / 14-PTB / 36-PTC / 28-PRTB / 27-DC / 22-PR / 23-PPS

ELEIÇÕES 2018 - REGISTRO DE CANDIDATURA – CANDIDATO AO CARGO DE VICE-GOVERNADOR – ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - COLIGAÇÃO SANTA CATARINA QUER MAIS (15-MDB / 70-AVANTE / 45-PSDB / 14-PTB / 28-PRTB / 27-DC / 22-PR / 23-PPS) – REQUISITOS DE REGISTRABILIDADE E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PRESENTES - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E DE NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES (LEI N. 9.504/1997 E RES. TSE N. 23.548/2017) - REGULARIDADE - DEFERIMENTO.

O candidato que atende aos requisitos formais de registrabilidade e preenche as condições constitucionais e legais de elegibilidade, ambos exigidos pela Lei n. 9.504/1997 e pela Res. TSE n. 23.548/2017 – não havendo em seu desfavor nenhuma hipótese de inelegibilidade –, deve ter seu pedido de registro de candidatura deferido para as Eleições de 2018.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator.



Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

JUIZ STEPHAN KLAUS RADLOFF, Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de NAPOLEÃO BERNARDES NETO ao cargo de Vice-Governador, sob o número 15, pela Coligação Santa Catarina Quer Mais (15-MDB / 70-AVANTE / 45-PSDB / 14-PTB / 28-PRTB / 27-DC / 22-PR / 23-PPS).

O pedido veio acompanhado das informações e dos documentos exigidos pela Resolução TSE nº 23.548/2017 (ID 2918 a 32611).

Não houve impugnação por parte de candidato, partido político, coligação ou pelo Ministério Público Eleitoral (ID 41624).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (ID 50278).
É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ STEPHAN KLAUS RADLOFF (Relator): Senhor Presidente, a Coligação Santa Catarina Quer Mais requereu, tempestivamente, o registro de candidatura de NAPOLEÃO BERNARDES NETO para concorrer ao cargo de Vice-Governador.

Consoante informações que podem ser extraídas do Processo n. 0600461-18.2018.6.24.0000, de minha relatoria, a Coligação encontra-se regular para concorrer nas eleições de 2018.

O candidato, que pertence ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – partido integrante da Coligação –, por sua vez, atendeu aos requisitos de registrabilidade, preencheu as condições constitucionais e legais de elegibilidade e não há em seu desfavor nenhuma hipótese ou causa de inelegibilidade.

Registro, por oportuno, que o candidato é servidor público da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) e, cumprindo obrigação legal, se desincompatibilizou do respectivo cargo de Professor, a seu tempo e modo adequados, no último dia 5 de julho de 2018, conforme demonstra o documento juntado no ID 32609 (Portaria FURB n. 247/2018, de 5/7/2018).

Verifico, portanto, que estão atendidas as exigências previstas na Lei n. 9.504/1997 e na Resolução TSE n. 23.548/2017.

Ante o exposto, presentes os requisitos formais, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro de candidatura de Napoleão Bernardes Neto, para concorrer ao **cargo de Vice-Governador**, sob o **número 15**, com a seguinte opção de nome para urna: **NAPOLEÃO BERNARDES**.

É o voto.

EXTRATO DE ATA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600467-25.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ STEPHAN KLAUS RADLOFF

REQUERENTE :NAPOLEAO BERNARDES NETO



ADVOGADO :ANDREA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA - OAB/SC8941
ADVOGADO :MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA - OAB/SC9190
ADVOGADO :BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - OAB/SC39362
REQUERENTE :SANTA CATARINA QUER MAIS 15-MDB / 70-AVANTE / 45-PSDB / 14-PTB /
36-PTC / 28-PRTB / 27-DC / 22-PR / 23-PPS

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. A Advogada Dulcianne Beckhauser Borchardt compareceu à sessão para acompanhar o julgamento. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 33202.

Participaram do julgamento os Juízes Ricardo José Roesler (Presidente), Cid José Goulart Júnior, Luísa Hickel Gamba, Wilson Pereira Junior, Fernando Luz da Gama Lobo d'Eça, Vitoraldo Bridi e Stephan Klaus Radloff. Presente o Procurador Regional Eleitoral Marcelo da Mota.

Processo julgado na sessão de 29/08/2018.

